



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando que todas as propostas de preços foram desclassificadas, a bem do interesse público, determino a abertura do prazo de 08 dias úteis, conforme art. 48, § 3º da lei 8.666/93 objetivando resgatar objeto da licitação potencialmente fracassada, em razão da exclusão de todos os licitantes. Dessa forma, ao dar seguimento ao procedimento, oportunizamos a apresentação da proposta regularizada, sem os vícios que causaram a sua desclassificação, garantindo assim o princípio da celeridade e economia processual. Outrossim, Apenas para ilustrar: “O mesmo entendimento é compartilhado pela melhor doutrina:

“ [...], o fato de existir um só proponente na concorrência ou tomada de preços ou ocorrendo inabilitação dos demais, não impede a aplicação do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666. O intuito evidente desse dispositivo é o de aproveitar o procedimento, evitando-se, na medida do possível, os custos provocados por um novo procedimento. Assim, se uma só proposta restar e ela for inaceitável, não há qualquer impedimento a que a Administração dê ao licitante o prazo de 8 dias para que apresente nova proposta escoimada dos vícios. Até porque o dispositivo não fez qualquer distinção quanto ao número de propostas, não cabendo ao intérprete fazê-la (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora Maria de Oliveira; DOS SANTOS, Márcia Walquíria Batista; D’ÁVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. Editora Malheiros, 2006, 5ª Edição, p. 230-232)”.

Diante do exposto, retornem os autos a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis para continuação do certame.

Santana do Cariri - Ce, 14 de setembro de 2022



Maria Robervânia Alves Feitosa
Ord. de Desp. da Sec. de Obras e Serv. Públicos